

ANEXO 1 – RESOLUÇÕES DA MEDALHA DO GRANDE COLAR

RESOLUÇÃO Nº 2.050, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003 **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2.079, DE 24/9/2015 (ART. 9º)**

Regulamenta a concessão de comendas no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a concessão de comendas e outras honrarias pelo Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Fica criado o Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal, comenda sucessora da Ordem do Mérito Legislativo Municipal, a ser outorgado a pessoa física ou jurídica, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que, pela prestação de serviços notáveis ou por excepcional mérito, tenha-se tornado merecedora de especial reconhecimento pelo Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte.

§ 1º - O Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal será entregue em sessão solene, anualmente, no mês de dezembro, salvo no último ano de cada legislatura, em que a entrega será feita durante o mês de setembro.

§ 2º - Cada vereador indicará uma pessoa para ser agraciada com o Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal, sobre a qual informará:

I - nome completo;

II - qualificação;

III - dados biográficos;

IV - enumeração dos motivos pelos quais lhe foi conferido reconhecimento especial;

V - histórico da organização, em caso de pessoa jurídica.

§ 3º - Fica instituído o Conselho de Agraciamento, composto pelos membros da Mesa da Câmara Municipal, presidido pelo Presidente desta, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

§ 4º - Compete ao Conselho de Agraciamento a deliberação quanto à outorga do Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal.

Art. 3º - Fica criada a Medalha Tributo à Utopia a ser outorgada, durante o mês de março de 2004, à pessoa que:

I - tenha sobrevivido a perseguição e repressão políticas em decorrência da ditadura militar, implantada em 1964;

II - tenha oferecido resistência a perseguição e repressão políticas em decorrência da ditadura militar, especialmente se tiver contribuído para a preservação de vidas;

III - tenha lutado contra a ditadura militar, qualquer que seja o motivo de seu óbito.

§ 1º - O cidadão mineiro, morto em virtude de perseguição e repressão durante a ditadura militar, será patrono da Medalha Tributo à Utopia.

§ 2º - Em cada Medalha Tributo à Utopia de que trata o *caput*, figurará o nome de um patrono.

Art. 4º - As comendas criadas por esta Resolução terão suas características definidas em deliberação da Mesa da Câmara.

Art. 5º - Para cada uma das comendas da Ordem do Mérito Legislativo Municipal, haverá um livro de registro em que serão lançados:

I - nome;

II - dados biográficos;

III - síntese das razões da indicação de determinada pessoa.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução nº 609, de 20 de julho de 1984.

§ 1º - Ficam mantidas as condecorações outorgadas com base no que dispõe a Resolução nº 609/84, asseguradas as prerrogativas e os direitos dos agraciados.

§ 2º - As comendas da Ordem do Mérito Legislativo Municipal ainda não recebidas pelos homenageados poderão ser entregues a qualquer tempo.

Art. 7º - **O inciso IV do art. 10 da Resolução 1.480, de 7 de dezembro de 1990**, passa a ter a seguinte redação:

"IV - solenes, as de instalação de legislatura, as realizadas para eleição e posse da Mesa e as destinadas a entrega de títulos e comendas.(NR)".

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Betinho Duarte
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 1.447/03, de autoria da Mesa)

RESOLUÇÃO Nº 2.079, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a concessão de homenagens pela Câmara Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta a concessão de homenagens pela Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH.

Art. 2º - A CMBH somente prestará homenagem por meio da concessão do Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal e dos diplomas de Cidadania Honorária e de Honra ao Mérito.

Art. 3º - O Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal será outorgado a até 50 (cinquenta) pessoas, físicas ou jurídicas, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, que, pela prestação de serviços notáveis ou por excepcional mérito, tenham se tornado merecedoras de reconhecimento.

§ 1º - O Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal será entregue em sessão solene a ser realizada no edifício-sede da CMBH, anualmente, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

§ 2º - Cada vereador poderá indicar 1 (uma) única pessoa, física ou jurídica, para ser agraciada com o Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal, sobre a qual informará:

I - nome completo;

II - dados biográficos;

III - motivos pelos quais lhe deve ser conferido reconhecimento especial.

§ 3º - A Mesa Diretora, sem prejuízo do direito à indicação individual de cada um de seus membros, poderá indicar mais pessoas físicas revestidas de autoridade pública ou profissional, até o limite para se alcançar o número máximo admitido pelo caput deste artigo.

§ 4º - O orador da cerimônia será escolhido entre os homenageados referidos no § 3º deste artigo.

§ 5º - A Mesa Diretora comunicará formalmente aos líderes partidários a lista dos homenageados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação escrita e fundamentada, a ser decidida em caráter terminativo por aquela.

§ 6º - Um vereador poderá transferir seu direito de indicação a outro, mediante documento escrito.

Art. 4º - Haverá um livro de registro, onde serão lançados os nomes dos agraciados com o Grande Colar do Mérito Legislativo Municipal, que registrará os dados constantes nos incisos do § 2º do art. 3º.

Art. 5º - Os diplomas de Cidadania Honorária e de Honra ao Mérito serão entregues em data acordada pelo autor da respectiva indicação com o homenageado.

Parágrafo único - Cada vereador terá direito de apresentar, por sessão legislativa, até o total de 3 (três) indicações para concessão de diplomas de Cidadania Honorária e de Honra ao Mérito, qualquer desses que seja concedido, admitida a transferência desse direito de um vereador para outro, mediante documento escrito.

Art. 6º - A definição das datas de que trata o § 1º do art. 3º e o caput do art. 5º desta resolução somente fica limitada pela impossibilidade de coincidir com data, horário e local já fixados para outro evento oficial e pela necessidade de obedecer à antecedência regimentalmente determinada.

Art. 7º - Será cancelada a concessão das homenagens de que trata esta resolução nas seguintes hipóteses:

I - se o homenageado ou representante por ele designado não entrar em contato com a CMBH dentro dos 6 (seis) meses seguintes à comunicação da concessão da homenagem para marcação da reunião solene de sua entrega, no caso do art. 5º;

II - se o homenageado ou representante por ele designado não comparecer à reunião solene marcada para a entrega de qualquer homenagem, salvo se apresentar, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data prevista para sua realização, justificativa escrita considerada relevante pela Mesa Diretora, ouvido o vereador que houver feito a respectiva indicação;

III - se o homenageado ou representante por ele designado não receber a homenagem no prazo de 5 (cinco) anos, contado da marcação da primeira reunião solene para este fim, independentemente de motivo.

§ 1º - A indicação de representante caberá a qualquer familiar, em caso de morte do homenageado.

§ 2º - O cancelamento de que trata o caput deste artigo será feito por ato da Mesa Diretora na ocorrência de qualquer das hipóteses que o admitam, de ofício ou a requerimento de vereador.

§ 3º - No caso das homenagens concedidas antes da publicação desta resolução e relativamente às quais já tenha transcorrido o prazo de que trata o inciso III do caput deste artigo, a Mesa Diretora deverá promover a publicação de ato em diário oficial, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para a marcação de data para recebimento da homenagem, antes de se promover o cancelamento respectivo.

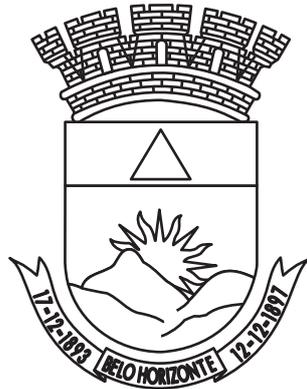
Art. 8º - As homenagens criadas por esta resolução terão suas características definidas em deliberação da Mesa Diretora.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que conflitem com o previsto no seu art. 2º e, em especial, as resoluções nº 2.050, de 9 de outubro de 2004, e nº 2.057, de 1º de dezembro de 2005.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2015

Wellington Magalhães
Presidente

(Originária dos projetos de resolução anexados nºs 972/14, que "Altera a Resolução nº 2.050, de 9 de outubro de 2003, que 'Regulamenta a concessão de comendas no Município", de autoria dos vereadores Vilmo Gomes, Orlei e Veré da Farmácia, e 1.429/15, que "Regulamenta a concessão de homenagens pela Câmara Municipal", de autoria da Mesa)



**CÂMARA MUNICIPAL
DE
BELO HORIZONTE**

**"GRANDE COLAR
DO
MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL"**



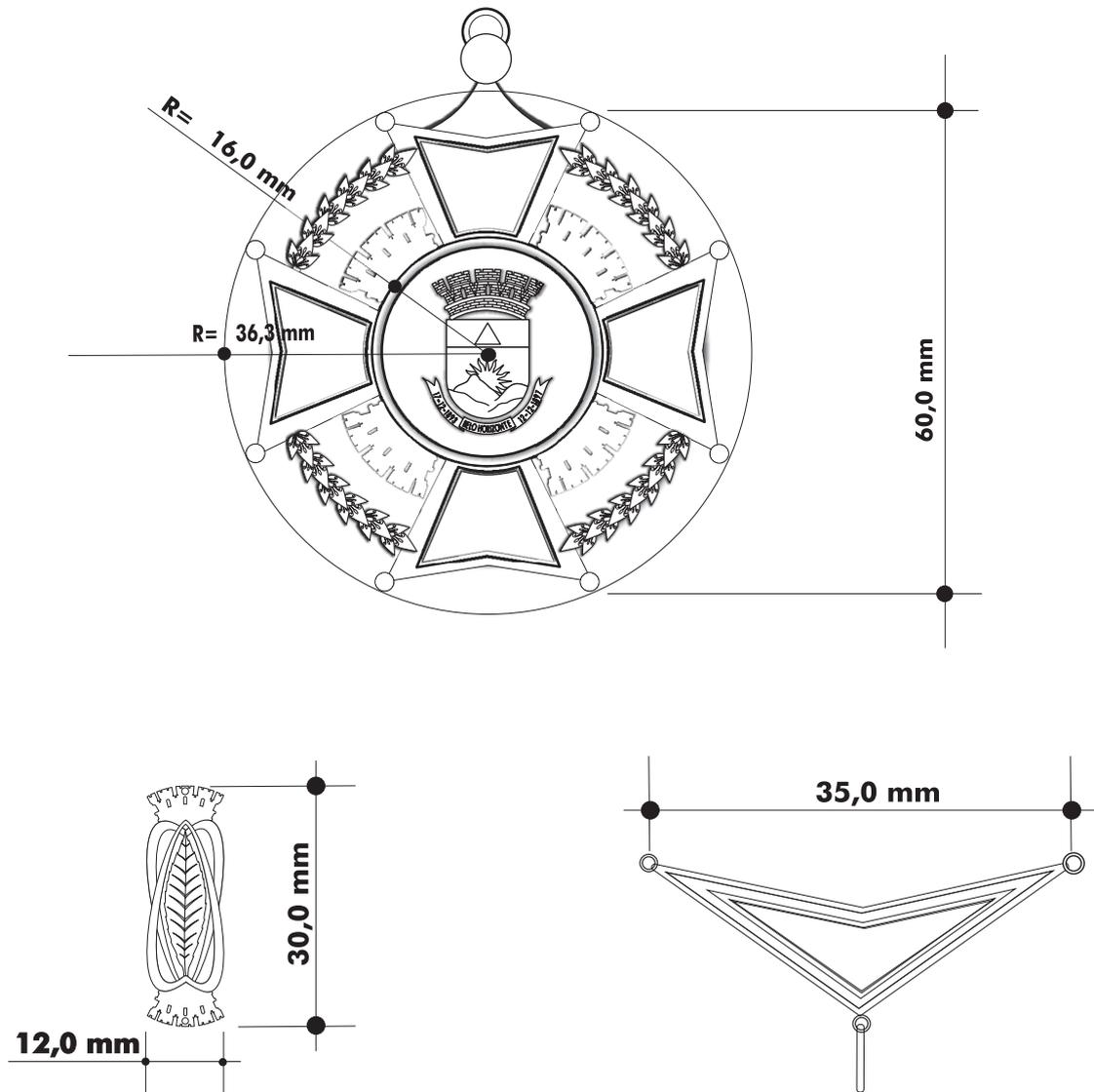
ANVERSO



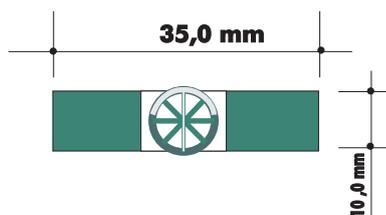
REVERSO



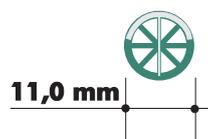
DESCRIÇÃO GEOMÉTRICA



DISTINTIVOS

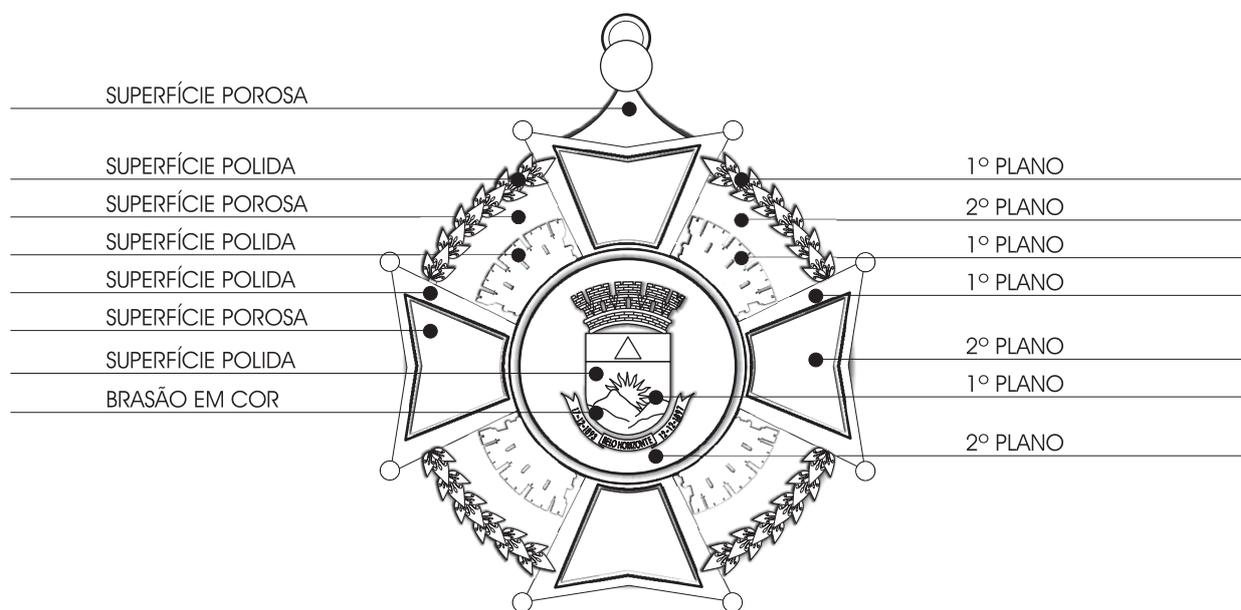


DISTINTIVO MILITAR

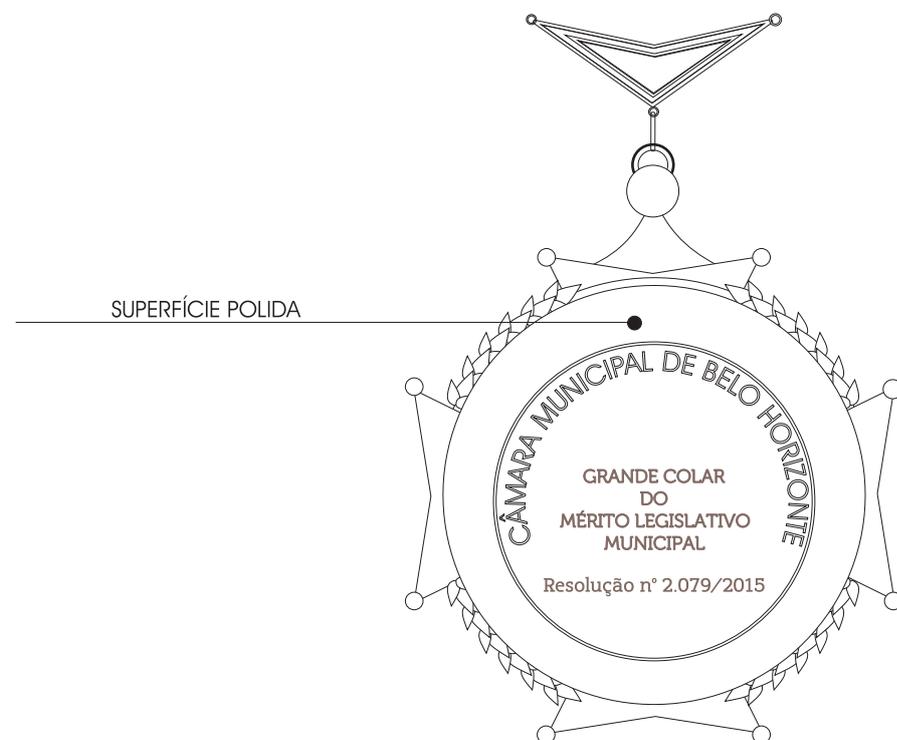


DISTINTIVO CIVIL

ACABAMENTO DA MEDALHA



ANVERSO

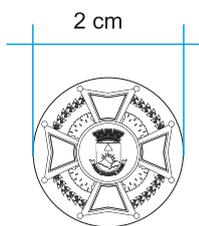
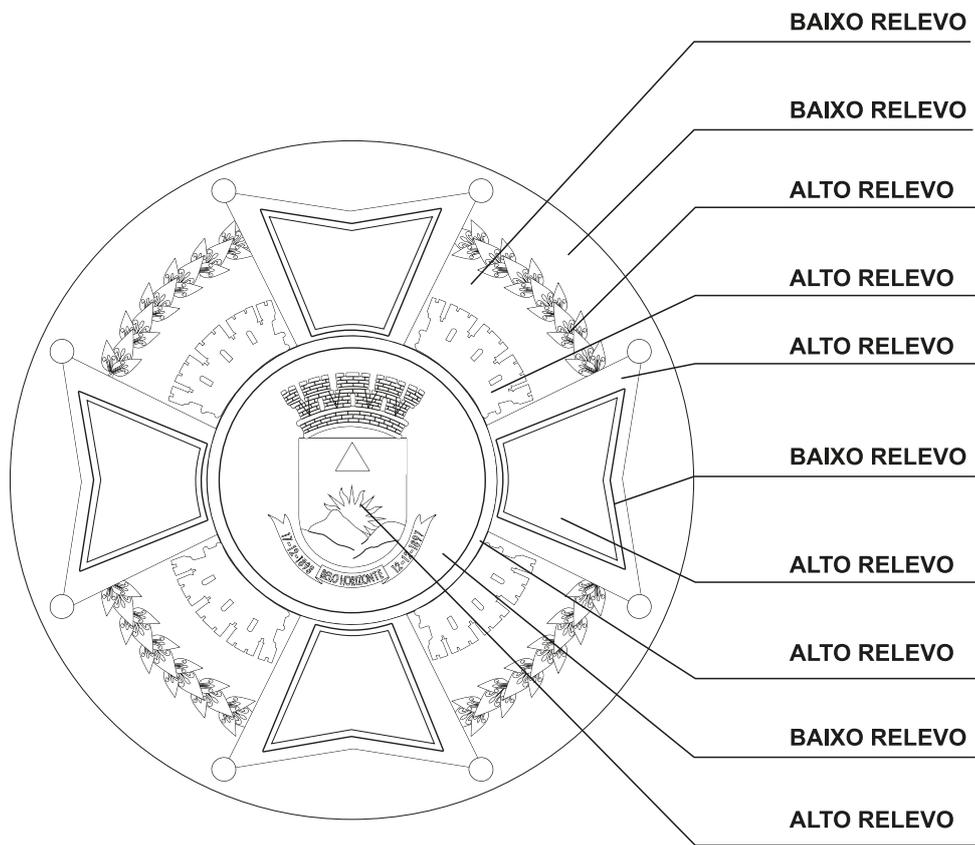


REVERSO

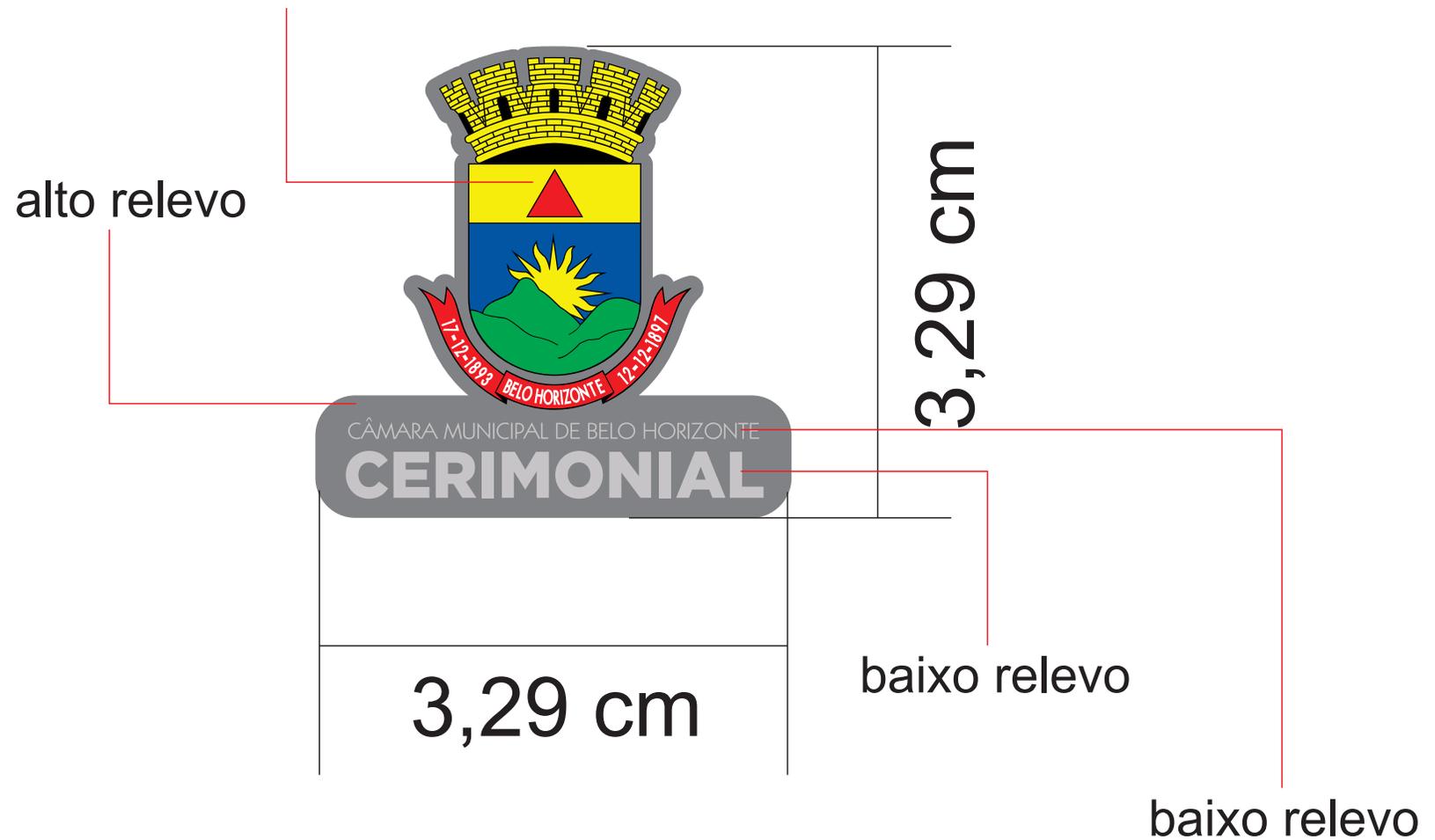
COLAR



O colar deverá ser composto de 18 elos,
sendo estes fixados por meio de presilha.



baixo relevo e pintura esmaltada



tamanho real

ANEXO V - FOTO MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

